



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

147

LEI Nº 1.404

De 5 de dezembro de 1984.

Dã nova redação aos incisos III, V e VI, da Tabela a que se refere o artigo 53 da Lei nº 678, de 31 de dezembro de 1966, e dã outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Os incisos III, V e VI, da Tabela a que se refere o artigo 53, da Lei nº 678, de 31 de dezembro de 1966, substituída pelo artigo 3º da Lei nº 836, de 30 de dezembro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"III- artigo 49, incisos X a XIII, XV, XVI, XIX a XXIII, XXXII, XXXIV, XXXVI, LXII, LXIV e LXVII- 2% (dois por cento) sobre o preço dos serviços;"

"V- artigo 49, inciso XXXV: representação de produtos nacionais- 2% (dois por cento) sobre o total das comissões; demais formas de agenciamento, representação e corretagem ou intermediação de quaisquer títulos- 3% (três por cento) sobre o montante das comissões;"

"VI- artigo 49, inciso XXXVIII: 2% (dois por cento) sobre as comissões, inclusive bonificações a qualquer título, percebidas na veiculação, e 3% (três por cento) sobre os preços dos serviços de confecção, redação, produção e veiculação, e esta última quando efetuada diretamente".

Art. 2º- Na prestação de serviços a que se refere o inciso LIII do artigo 49 da Lei nº 678, de 31 de dezembro de 1966, serão aplicadas as seguintes alíquotas: estúdios fotográficos, inclusive revelação, ampliação, cópias e reprodução- 5% (cinco por cento); estúdios cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópias e reprodução; estúdios de gravação de "vídeo-tapes", para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons e ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora- 2% (dois por cento).

Art. 3º- Na prestação de serviços a que se refere o inciso LXVIII do artigo 49 da Lei nº 678, de 31 de dezembro de 1966, serão aplicadas as seguintes alíquotas: serviços



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.404

.2.

as seguintes alíquotas: serviços profissionais e técnicos- 5% (cinco por cento); serviços artísticos- 2% (dois por cento).

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 5 de dezembro de 1984.


Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 5 DE DEZEMBRO DE 1984.

/mas.-